Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 146/21

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS INSTITUIÇÕES PERTENCENTES AO TERCEIRO SETOR A PRESTAREM CONTAS A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECRETA:

Art. 1 º - As Instituições pertencentes ao terceiro setor nós termos desta lei ficam obrigadas a submeterem suas contas à apreciação da Câmara Municipal de Birigui, quadrimestralmente.

Parágrafo — único - Somente as entidades do Terceiro Setor que recebam e apliquem recursos e bens de natureza pública, de qualquer espécie e a qualquer título, deverão prestar contas diretamente a Câmara Municipal ao Executivo e ao Tribunal de Contas competente.

Art. 2 º - Para os fins previstos nesta Lei considera-se Terceiro Setor o conjunto de pessoas jurídicas de direito privado, de caráter voluntário e sem fins lucrativos, autorizadas ou criadas por lei pelo Poder Público Municipal, que:

I- desenvolvam atividades de promoção e defesa de direitos, principalmente os coletivos e difusos;

II- realizem atividades de interesse público, assistência social ou utilidade pública, nos termos definidos em lei; ou

III- prestem serviços sociais diretamente à população, em caráter complementar ou suplementar aos serviços prestados pelo Estado.

Art. 3 º - Nos termos e limites fixados pela Constituição Federal, o Poder Legislativo poderá controlar e fiscalizar as entidades do Terceiro Setor, especialmente por meio da instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito.

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 3587/2021
Data: 04/11/2021 - Horário: 14:12
Legislativo - PLO 146/2021

Art. 4 0- 0 Tribunal de Contas, órgão auxiliar do Poder Legislativo, deverá fiscalizar as entidades do Terceiro Setor nos termos do art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 27 de Outubro de 2.021.

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
JOSE LUIS BUCHALLA
Assinado em:
29/10/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

JOSÉ LUIZ BUCHALLA

VEREADOR

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
WESLEY RICARDO COALHATO
Assinado em:
27/10/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

WESLEY RICARDO COALHATO

VEREADOR

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
CLEVERSON JOSE DE SOUZA
Assinado em:
27/10/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

CLEVERSON JOSÉ DE SOUSA

VEREADOR

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
FABIANO AMADEU DE CARVALHO
Assinado em:
27/10/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

FABIANO AMADEU DE CARVALHO

VEREADOR

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
WAGNER DAUBERTO MASTELARO
Assinado em:
27/10/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

WAGNER DAUBERTO MASTELARO

VEREADOR

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
Assinado em:
03/11/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA

VEREADOR

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
OSTERLAINE HENRIQUES ALVES
Assinado em:
27/10/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

OSTERLAINE HENRIQUES ALVES

VEREADORA

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
ANDRE LUIS MOIMAS GROSSO
Assinado em:
03/11/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ANDRÉ LUIS MOIMAS GROSSO

VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores;

Senhoras Vereadoras;

A prestação de serviços públicos municipais, tradicionalmente, é levada a cabo pela administração pública direta ou indireta. Entretanto, como forma de descentralizar e aumentar o acesso de todos aos serviços públicos essenciais, são utilizadas, de forma ampla, as modalidades distintas de contratação de pessoas jurídicas de direito privado, muitas delas sem finalidade de lucro, para a prestação de serviços. São exemplos os convénios com as associações civis para a gestão hospitalar e as contratações de cooperativas para a coleta de lixo, bem como a subvenção a organizações sociais em matéria de cultura e social.

Há algum tempo, o legislativo tem fiscalizado esse tipo de contratação. Por exemplo, em 2006, o Congresso Nacional, em relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito — CPI — do Senado, concluiu que uma das três principais causas de problemas nesse tipo de estrutura jurídica era a ausência de fiscalização sobre os convénios firmados.

Nesse sentido, como forma de permitir a fiscalização e o controle dessas entidades que prestam serviços públicos, cumpre imprimir uma maior transparência na gestão dos recursos públicos mediante criação de mecanismos de prestação de contas próprios para essas estruturações jurídicas.

Dada à característica pública de verbas que subvencionam essas atividades, a destinação dos valores repassados é de interesse da coletividade, que, como contrapartida, tem o direito de controlar a sua aplicação mediante acesso rápido às informações relativas aos repasses.

Por essa razão, é imperiosa a estruturação de mecanismos de transparência na utilização dos recursos repassados. E o presente Projeto de Lei objetiva promover ações tendentes a tornar públicas e acessíveis as informações relativas aos repasses municipais a essas entidades, estipulando a obrigatoriedade de que organizações da sociedade civil de interesse público, organizações sociais, associações civis, cooperativas e outras estruturações jurídicas correlatas subvencionadas pelo Executivo Municipal promovam a prestação pública de contas em sites na rede mundial de computadores, nos portais de transparência do Executivo e Legislativo. Dessa forma, pretende-se viabilizar o controle da sociedade civil, mediante acesso, inclusive, à prestação

de contas encaminhada por essas entidades, quando for o caso, ao Tribunal de Contas do Estado.

Na esteira da cultura de transparência que permeia a prestação de serviços públicos na atualidade, pretende-se ampliar o acesso da cidadania às informações referentes ao fluxo financeiro e à utilização de recursos públicos pelas entidades subvencionadas pelo Poder Público para a prestação de serviços de forma descentralizada.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 27 de Outubro de 2.021.

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
JOSE LUIS BUCHALLA
Assinado em:
29/10/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

JOSE LUIZ BUCHALLA

VEREADOR

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
WESLEY RICARDO COALHATO
Assinado em:
27/10/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

WESLEY RICARDO COALHATO

VEREADOR

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
CLEVERSON JOSE DE SOUZA
Assinado em:
27/10/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

CLEVERSON JOSÉ DE SOUSA

VEREADOR

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
FABIANO AMADEU DE CARVALHO
Assinado em:
03/11/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

FABIANO AMADEU DE CARVALHO

VEREADOR

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
WAGNER DAUBERTO MASTELARO
Assinado em:
03/11/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

WAGNER DAUBERTO MASTELARO

VEREADOR

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
Assinado em:
03/11/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA

VEREADOR

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
OSTERLAINE HENRIQUES ALVES
Assinado em:
27/10/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

OSTERLAINE HENRIQUES ALVES

VEREADORA

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
ANDRE LUIS MOIMAS GROSSO
Assinado em:
03/11/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ANDRÉ LUIS MOIMAS GROSSO

VEREADOR